

vogados: Drs. Arnaldo Malheiros Filho e Outro. Pactes.: CARLOS EDUARDO QUARTIN BARBOSA e PAULO POMPEIA CAVIÃO GONZAGA. "Vista" aos Recorridos para os efeitos do art. 2º da Lei 9950/94 - Contra-Razões.

Divisão de Coordenação de Julgamentos Ata de Julgamento

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 7 DE JUNHO DE 1994(*)

RESP 00045938-9/SE (94/0008453-6)
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE LIMA
RECDO : DANIEL BARRETO SILVA
ADVOGADO : CURT VIEIRA E OUTRO
A Turma, por maioria, não conheceu do recurso especial, vencido o Sr. Ministro Anselmo Santiago.

(*)-Replicado por ter saído com incorreção do original, no DJ de 15/06/94.

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 1994 (*)

RESP 00056069-1/DF (94/0032421-9)
RELATOR : MIN. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO
RECTE : DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : MARILUCIA SANTOS SILVA E OUTROS
RECDO : ANTONIO GONCALVES DE MOURA
ADVOGADO : LUIZ MARQUES CARNEIRO
Sustentou oralmente, a Dr. Marilúcia S. Silva, pelo recorrente.
A Turma, por maioria, conheceu e deu provimento ao recurso especial, nos termos do voto do Sr. Ministro Pedro Acioli, vencido o Sr. Ministro Relator. Lavrará o acórdão o Sr. Ministro Pedro Acioli.

(*)-Replicado por ter saído com incorreção do original, no DJ de 31/11/94.

ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 13 DE MARÇO DE 1995(*)

HC 00002992-1/MT (94/0032892-3)
RELATOR : ADHEMAR MACIEL
IMPTE : PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
IMPDO : QUINTA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PACTE : JOSÉ NEVES DA SILVA
A Turma, por unanimidade, não conheceu do "habeas corpus" e determinou a recessão dos autos ao Supremo Tribunal Federal.

(*)-Replicado por não ter constado da Ata do dia 13/03/95, publicada no DJ de 15/03/95.

Brasília, 14 de março de 1995.

NOEL CARVALHO DE ANDRADE FILHO
Secretário

Divisão de Execução Judicial

AUTOS COM DESPACHOS DIVERSOS

AR 147 - RJ (89.0007786-4) - Autora: Jandyrá Câmara Brandão. Adv.: Huberto Gaston Fuxreiter. Ré: União Federal. Vista à exequente para falar sobre os cálculos de fis. 329.

Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 15 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a uniformização de procedimentos administrativos no âmbito da Justiça Federal insere-se na supervisão prevista no parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos II e IV do art. 4º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO, ainda, o decidido nos autos do P.A. Nº 3295/94 em sessão realizada no dia 10 de março de 1995,

R E S O L V E

Art. 1º Fica autorizada a equiparação, pelos Tribunais Regionais Federais, do valor da função de Executante de Mandados,

instituída pelo Ato Regulamentar nº 641, de 31 de dezembro de 1987, ao da função de Supervisor, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON
Presidente

PORTARIAS DE 15 DE MARÇO DE 1995

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 10 - EXONERAR, a partir de 14 de março de 1995, a servidora ZENAIDE GUERRA ZILLER, Técnico Judiciário, Nível Superior, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, do cargo, em comissão, de Subsecretária de Planos e Programas, Código CJP-DAS-101.4, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, em virtude de sua aposentadoria.

Nº 11 - EXONERAR a Bacharel em Administração MARILENE NUNES DA SILVA, Analista de Orçamento, requisitada da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, do cargo, em comissão, de Diretora da Divisão de Programação Orçamentária, Código CJP-DAS-101.3, da Secretaria de Planejamento e Orçamento, por ter sido nomeada para outro cargo comissionado.

Nº 12 - NOMEAR a Bacharel em Administração MARILENE NUNES DA SILVA, Analista de Orçamento, requisitada da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento e Orçamento, para exercer o cargo, em comissão, de Subsecretária de Planos e Programas, Código CJP-DAS-101.4, da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Conselho da Justiça Federal.

Nº 13 - NOMEAR a Bacharel em Ciências Contábeis MARIA SELMA TORRES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, para exercer o cargo, em comissão, de Diretora da Divisão de Programação Orçamentária, Código CJP-DAS 101.3, da Secretaria de Planejamento e Orçamento do Conselho da Justiça Federal.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO WILLIAM PATTERSON

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 1995

PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MINISTRO WILLIAM PATTERSON
SECRETÁRIO: Bel. ALCIDES DINIZ DA SILVA

As quatorze horas, presentes os Exmos. Srs. Ministros BUENO DE SOUZA (Vice-Presidente), JOSÉ DE JESUS (Coordenador-Geral da Justiça Federal) e EDSON VIDIGAL e os Srs. Juizes ALVES DE LIMA, JULIETA LIDIA LUNZ, AMÉRICO LACOMBE, GILSON DIPP e PETRÚCIO FERREIRA (Membros Efetivos), foi aberta a Sessão.

Ausente, por motivo justificado, o Exmo. Sr. Ministro ASSIS TOLEDO.

Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente submeteu ao referendium do Conselho os seguintes atos:

a) Portaria nº 007, de 22.02.95, que coloca à disposição da Câmara dos Deputados, até 31 de dezembro de 1995, para exercer cargo em comissão, junto ao Gabinete do Deputado JOSÉ THOMAZ NONO, a servidora MARIA HELENA TOSCANO E HERMIDA, Auxiliar Judiciário, Nível Intermediário, Classe "A", Padrão I, do Quadro Permanente de Pessoal do Conselho da Justiça Federal, nos termos dos arts. 2º, 3º e 7º da Resolução nº 085/CJF, de 15 de abril de 1993.

b) Resolução nº 145, que dispõe sobre a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

O Conselho, por unanimidade, referendou os atos.

P.A. Nº 0031/93 - TRE-1 - Região
REVISÃO DO MANUAL DE DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES DA JUSTIÇA FEDERAL.

Relator: Ministro JOSÉ DE JESUS

O Conselho não conheceu da proposição e determinou a restituição dos autos à origem, nos termos do voto do Relator.

P.A. Nº 3295/94
EQUIPARAÇÃO DO VALOR DA FUNÇÃO DE EXECUTANTE DE MANDADOS, CRIADA PELO ATO REGULAMENTAR Nº 641/CJF, DE 1987, AO DA FUNÇÃO DE SUPERVISOR.

Relator: Ministro JOSÉ DE JESUS

O Conselho, por unanimidade, autorizou a equiparação requerida, nos termos do voto do Relator.

P.A. Nº 3264/94
PEDIDO DE PAGAMENTO, POR EX-SERVIDOR, DA DIFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO DO CARGO EFETIVO E DO CARGO EM COMISSÃO, EM